

## Anexo à Instrução nº 2/96

### I. SINTESE DA SITUAÇÃO MENSAL Quadro M1 Síntese da situação mensal Instruções de preenchimento

No preenchimento do Quadro M1 deve ter-se em conta a correspondência das suas rubricas com as contas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB).

A descrição e definições que se seguem não são exaustivas nem limitativas mas susceptíveis de aperfeiçoamento, que se pretende permanente. A referência às contas do PCSB poderá ser, em alguns casos, passível de ajustamentos.

Deve notar-se que uma mesma conta do PCSB pode corresponder a mais do que uma rubrica do quadro M1, pelo que algumas contas do PCSB são indicadas em diversos rubricas do quadro M1, devendo-se nestes casos incluir apenas a parcela correspondente da conta.

#### ACTIVO

RUBRICAS	DESIGNAÇÃO	DESAG.	CONTAS DO PCSB	ÂMBITO
1.	RESERVAS			Activos líquidos em moeda nacional, imediatamente disponíveis, compreendendo o numerário e os depósitos à ordem no Banco de Portugal.
1.1.	NUMERÁRIO		100+109	Notas e moedas com curso legal no país.
1.2.	DEPÓSITOS NO BANCO DE PORTUGAL		11	Depósitos imediatamente mobilizáveis quer correspondam a disponibilidades mínimas de caixa quer sejam mantidos de forma voluntária (reservas excedentárias). Excluem-se do âmbito desta rubrica os depósitos compulsórios, designadamente os resultantes da aplicação de quaisquer penalizações (a relevar na rubrica 4.19.9.).
2.	DISPONIBILIDADES SOBRE O EXTERIOR			Disponibilidades da instituição sobre entidades não residentes (inclui também os elementos referentes a Macau e Timor), quer se encontrem denominadas em moeda nacional ou em moeda estrangeira.
2.1.	DISPONIBILIDADES A CURTO PRAZO			
2.1.1.	OURO AMOEDADO E EM BARRA		14	Activos em ouro sob qualquer forma, pertencentes à instituição.
2.1.2.	NOTAS E MOEDAS ESTRANGEIRAS		101	Notas e moedas com curso legal no estrangeiro, sejam ou não convertíveis.
2.1.3.	DEPÓSITOS À ORDEM	M SNR	1300+1320+1330+ +1390+131	Disponibilidades em contas de depósito imediatamente mobilizáveis, abertas em instituições não residentes.
2.1.4.	DEPÓSITOS A PRAZO	M SNR	21021+21022+211+ +21221+21222+2132 1+21322+21921+219 22	Disponibilidades em contas de depósito com um prazo fixo até um ano, abertas em instituições não residentes. Incluem-se também nesta rubrica os depósitos com pré-aviso.
2.1.5.	DESCONTO SOBRE O EXTERIOR	M	211+2300+2305	Operações de crédito tituladas por efeitos com juros antecipados, cujos cedentes sejam não residentes. Inclui créditos resultantes de operações de factoring.
2.1.6.	TÍTULOS A CURTO PRAZO	M SNR	241+244+245+249+ +25129+26129	Aplicações em títulos emitidos por não residentes, independentemente da sua maturidade, que não permaneçam na carteira da instituição por um período superior a 6 meses, isto é, que hajam sido adquiridos com o propósito de negociação. Inclui títulos de dívida de curto prazo ('papel comercial') emitidos por não residentes, independentemente da finalidade da sua aquisição.
2.1.7.	AQUISIÇÃO DE ACTIVOS COM ACORDO DE REVENDA	M SNR	2106+2126+2136+ 2196+211+2306	Aquisição de activos a não residentes, com o compromisso de revenda a um preço e numa data futura definida, registados pelo valor de reembolso.
2.1.9.	OUTRAS DISPONIBILIDADES A CURTO PRAZO	M SNR	1301+1309+131+132 1+1329+1331+1339+ +1391+1399+191+ +2101+21050+21250 ++21350+21950+210 9++211+2121+2129+ +2131+2139+2191+ +2199+2302+2303+ +2304+2309+236+23 7+2791+501	Outros activos a curto prazo da instituição não considerados anteriormente. Inclui os créditos resultantes de operações de locação financeira. Incluem-se ainda, nesta rubrica, os saldos devedores das contas interdepartamentais representativas de saldos exigíveis a departamentos situados no estrangeiro.
2.2.	DISPONIBILIDADES A MÉDIO E LONGO PRAZOS			
2.2.1.	DEPÓSITOS A PRAZO	M SNR	2102+2122+2132+ +2192+211	Disponibilidades em contas de depósito a médio e longo prazos, abertas em instituições não residentes.
2.2.2.	CRÉDITOS	M SNR	21051+211+21251+ +21351+215+21951+ +231-2310+235+236+	Operações de crédito a não residentes, tais como as de maturidade, taxa de juro e plano de reembolso do capital e de pagamento de juros definidos contratualmente (empréstimos).

			<u>+237+238+277</u>	Inclui créditos resultantes de operações de locação financeira assim como aplicações e empréstimos subordinados.
2.2.3.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	M SNR	2510+2511+25120+ +25121+25122+2512 <u>9+254+255+2610+26 11+26121+29129+40 01+</u> +4003+4011+4013+ +402+409	Aplicações em títulos emitidos por não residentes, independentemente da sua maturidade, que permaneçam na carteira da instituição por um período superior a 6 meses. Incluem-se nesta rubrica outras participações em entidades não residentes com carácter de imobilização financeira qualquer que seja a forma que assumam.
2.2.9.	OUTRAS DISPONIBILIDADES A MÉDIO E LONGO PRAZOS	M SNR	<u>2109+211+2129+213 9+2199+2310+2701+</u> +2791+501	Outras disponibilidades da instituição sobre não residentes não especificadas nas rubricas precedentes.
2.3.	CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA	M SNR	281+283+284+287+ +2881+2883+2884+ <u>2887+2891+2893+</u> +2894+2897	Créditos vencidos da instituição sobre não residentes, quer respeitem a dívidas de capital quer de juros. Devem ser registados nesta rubrica a totalidade dos créditos vencidos, quer tenham ou não sido contabilizados originariamente nas restantes rubricas de crédito ao exterior.
3.	CRÉDITO INTERNO			
3.1.	CARTEIRA COMERCIAL, EMPRÉSTIMOS E OUTROS CRÉDITOS	SR	<u>1200+1209+16+201+</u> +202+205+22+27000 1+270002+270003+ +270009+27001+ +27002+27003+277	Operações de crédito com o sector residente não bancário (v. Tabela "SR") tituladas por efeitos com juros antecipados e créditos cuja maturidade, taxa de juro, plano de reembolso e de pagamento de juros estejam contratualmente definidos. Incluem-se nesta rubrica os créditos em conta corrente, descobertos em depósitos à ordem, créditos resultantes de operações de locação financeira e de factoring, utilização de linhas de crédito e outros créditos titulados ou não por efeitos. Incluem-se ainda os activos adquiridos com acordo de revenda, os depósitos não representados por certificados (v. 3.5.) ou quaisquer outras cedências de fundos a instituições não monetárias e o desconto sobre o exterior quando o cedente é um residente. Os créditos cedidos com acordo de recompra devem manter-se nesta rubrica. Os empréstimos "cristal" estão considerados nesta rubrica se o risco de crédito é da instituição (quer esta integre o sindicato quer seja tomadora em leilão). Incluem-se também, nesta rubrica, as aplicações e empréstimos subordinados ao sector não bancário.
3.2.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SR	2481+25005+25006+ +25009+2501+25020 ++ <u>25021+25029+255</u> + +25810+25811+253+ +26005+26006+2600 9+2601+2602++4000 + +4002+4010+4012+ 409	Aplicações em títulos emitidos por residentes com o propósito de investimento, excluindo os do mercado interbancário de títulos e os emitidos por Outras Instituições Monetárias (OIM). Devem ser registados nesta rubrica quaisquer títulos, independentemente da sua maturidade, que permaneçam na carteira da instituição por um período superior a 6 meses, mesmo quando hajam sido adquiridos com o propósito inicial de negociação. Incluem-se nesta rubrica as participações financeiras detidas com o objectivo da posse de um direito duradouro sobre a gestão, qualquer que seja a forma assumida. Mantém-se nesta rubrica os títulos cedidos com acordo de recompra.
3.2.8.	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES PRÓPRIAS		2481+249+25810+ +25811	Acções e títulos de participação na carteira da instituição cujo emitente seja a própria instituição.
3.3.	APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM TÍTULOS			
3.3.1.	MERCADO INTERBANCÁRIO DE TÍTULOS		2001	Instrumentos emitidos no Mercado Interbancário de Títulos na carteira da instituição, registados pelo valor nominal.
3.3.1.1.	OBRIGAÇÕES DO TESOURO		20010	Títulos da Dívida Pública da carteira do Banco de Portugal cedidos à instituição, com acordo de recompra.
3.3.1.2.	TÍTULOS DE REGULARIZAÇÃO MONETÁRIA		20011	Títulos de regularização monetária emitidos pelo Banco de Portugal, quaisquer que sejam o prazo e as demais condições.
3.3.1.3.	TÍTULOS DE INTERVENÇÃO MONETÁRIA		20012	Títulos de intervenção monetária emitidos pelo Banco de Portugal, quaisquer que sejam o prazo e as demais condições.
3.3.2.	BILHETES DO TESOURO (BT) EM CARTEIRA		24000+25000+26000	BT na carteira da instituição qualquer que seja a finalidade da sua posse (negociação ou investimento). Os BT cedidos a qualquer sector com acordo de recompra deverão manter-se nesta rubrica, registando-se esta operação no passivo, nas respectivas rubricas de "responsabilidades por acordos de recompra". Não inclui os BT adquiridos com acordo de revenda (que devem ser registados em 3.1. ou 4.11.).
3.3.3.	CLIP EM CARTEIRA		24001+25001+26001	Crédito em sistema de leilão ao investimento público (CLIP) na carteira da instituição. Procedimento análogo ao utilizado com os BT.
3.3.9.	OUTRAS APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM TÍTULOS	SR	24005+24006+24009 ++2401+24020+2402 <u>1++24029+243+245+</u> <u>249+25029</u>	Aplicações em títulos emitidos por residentes com o propósito de negociação, excluindo os do Mercado Interbancário de Títulos e os emitidos pelas OIM. Inclui, nomeadamente, títulos de dívida de curto prazo (DL 181/92) ("papel comercial") independentemente da finalidade da sua aquisição e títulos subordinados.
3.4.	CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA	SR	<u>280+282+284+287+</u> +2880+2882+2884+ +2887+2890+2892+ +2894+2897	Créditos sobre o sector residente, com exclusão das OIM, que se encontrem vencidos quer respeitem a dívidas de capital ou juros. Devem ser registados nesta rubrica a totalidade dos créditos vencidos, quer tenham ou não sido contabilizados originariamente nas restantes rubricas de crédito interno.

3.5.	CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS EMITIDOS POR NÃO OIM	SR	<u>24022+25022</u>	Certificados de depósito, emitidos por instituições que não OIM, na carteira da instituição qualquer que seja a finalidade da sua posse.
4.	DISPONIBILIDADES SOBRE INSTIT. MONETÁRIAS E VALES DE CORREIO			Disponibilidades sobre bancos, incluindo o Banco de Portugal, a Caixa Geral de Depósitos, o Montepio Geral e a Caixa Económica Açoreana, qualquer que seja a forma assumida. Excluem-se do âmbito desta rubrica as disponibilidades sobre a própria instituição. Incluem-se no entanto os cheques e os vales do correio em poder da instituição que aguardam regularização.
4.1.	APLICAÇÕES NO MMI		<u>2000+2010</u>	Recursos cedidos a instituições monetárias, que não CE e CCAM, no âmbito das normas definidas para o MMI.
4.2.	OUTROS CRÉDITOS		<u>2005+2011+2013+2014+2015+27003</u>	Créditos com maturidade, taxa de juro e condições de reembolso do capital e de pagamento de juros definidas contratualmente. Incluem-se as operações de desconto e redesconto, cujos cedentes sejam OIM.
4.3.	DEPÓSITOS Á ORDEM		<u>1200</u>	Disponibilidades à vista constituídas em OIM sob a forma de depósitos imediatamente mobilizáveis.
4.4.	DEPÓSITOS A PRAZO		<u>2012</u>	Depósitos com prazo definido constituídos em OIM. Incluem-se nesta rubrica os depósitos com pré-aviso.
4.5.	CHEQUES E VALES DE CORREIO	SR	1201+121+1900	Cheques (incluem-se os cheques sobre a própria instituição) e vales de correio em carteira da instituição aguardando regularização.
4.6.	ORDENS DE PAGAMENTO E OUTROS VALORES A RECEBER		270000	Inclui bonificações a receber do Banco de Portugal.
4.7.	DEPÓSITOS ESPECIAIS NO BANCO DE PORTUGAL			
4.7.1.	POR CONTRAPARTIDA DA DÍVIDA EXTERNA		<u>20035</u>	Depósitos constituídos em contrapartida de responsabilidades para com residentes em moeda estrangeira.
4.7.2.	DEPÓSITOS A PRAZO - APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ		20031+20032+2004	Depósitos constituídos por um prazo definido que assumam a forma de aplicação de liquidez da instituição. Inclui, por razões de ordem prática, os Títulos de depósito (TD) emitidos pelo Banco de Portugal.
4.8.	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO		<u>24022+25022</u>	Certificados de depósito emitidos por OIM, na carteira da instituição, qualquer que seja a finalidade da sua posse.
4.9.	OBRIGAÇÕES			Obrigações e outros títulos de rendimento fixo emitidos por OIM na carteira da instituição, qualquer que seja a finalidade da sua posse.
4.9.1.	OBRIGAÇÕES DE CAIXA		<u>24020+25020</u>	Obrigações de caixa emitidas por OIM na carteira da instituição, qualquer que seja a finalidade da sua posse. Não inclui obrigações de caixa subordinadas (que vão para 4.10.2.)
4.9.2.	OUTRAS		<u>24021+24029+25021++25029</u>	Outras obrigações emitidas por OIM na carteira da instituição, qualquer que seja a finalidade da sua posse.
4.10.	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES			Participações no capital de OIM sob a forma de acções, títulos de participação ou qualquer outra, quer se destinem a negociação, investimento financeiro ou obtenção de um direito duradouro de intervir efectivamente na gestão.
4.10.1.	ACÇÕES		<u>2430+249+2530+40000+40100+ +4090</u>	Títulos de rendimento variável representativos do capital de OIM, nominativos ou ao portador, na carteira da instituição. As acções preferenciais são incluídas nesta rubrica.
4.10.2.	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO		<u>205+2431+245+249+2531+255+40009++40109+ +4091+4099</u>	Títulos de participação emitidos por OIM públicas ou pertencentes maioritariamente ao Estado, nominativos ou ao portador, que proporcionam um rendimento composto por uma parte fixa e uma parte variável, quer os mesmos se destinem a negociação ou a investimento. Inclui empréstimos subordinados, obrigações de caixa subordinadas e quaisquer outras participações totais ou parciais no capital de OIM.
4.11.	ACTIVOS ADQUIRIDOS A OIM COM ACORDO DE REVENDA		<u>2016</u>	Activos financeiros adquiridos a OIM com o compromisso simultâneo de revenda a um preço e numa data futura especificados no contrato, registados pelo valor de reembolso.
4.19.	OUTRAS DISPONIBILIDADES		<u>1209+20034+20035++20039+2006+2009++2019+24029+2432++2439+249+25029++2532+2539+270009++280+284+287+2880++2884+2887+2890+ +2894+2897+40009++40109+4092+4099</u>	Quaisquer outras disponibilidades da instituição não especificadas nas rubricas anteriores, nomeadamente créditos de cobrança duvidosa. Inclui os depósitos no Banco de Portugal resultantes da aplicação de quaisquer penalizações. Inclui os títulos de dívida de curto prazo (DL 181/92) emitidos por OIM.
5.	DISPONIBILIDADES DIVERSAS			
5.1.	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO E MATERIAL		274+420+421+428+429+461+462+468+4691-482	Activos pertencentes à instituição afectos à sua actividade. Inclui-se nesta rubrica a generalidade das imobilizações corpóreas, com excepção do património artístico da instituição o qual deverá ser registado em 5.9.. Incluem-se também nesta rubrica os activos de natureza semelhante que a instituição detenha por recuperação de créditos. O valor dos activos registado nesta rubrica deve ser líquido de amortizações.

5.2.	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		500+509+51+55+56+ +58+59	Saldos devedores das contas interdepartamentais, excluindo departamentos no estrangeiro, e das contas de operações imputáveis ao período considerado mas ainda não regularizadas ou cujo tratamento contabilístico exige a utilização de contas de passagem ou de controlo.
5.3.	CUSTOS POR NATUREZA		7	Custos correntes do exercício.
5.9.	CONTAS DIVERSAS		15+1901+1902+1909 + +20019+2002+24819 + +25819+27009+275+ +276+277+2790+41+ +422+460+463+4690- 481+671+68	Activos da instituição não enquadráveis nas rubricas anteriores. Inclui-se nesta rubrica os créditos concedidos pela instituição às ex-colónias até à sua independência e que são considerados mal parados.

As contas do PCSB que se encontram sublinhadas não são integralmente consideradas na referida rubrica do Quadro M1.

**PASSIVO**

RURICA	DESIGNAÇÃO	DESAG.	CONTAS DO PCSB	ÂMBITO
7.	RESPONSABILIDADES MONETÁRIAS			
7.1.	DEPÓSITOS À ORDEM	SR	<u>30120+30220+3210</u>	Depósitos à vista, denominados em escudos, abertos em nome de entidades do sector residente não monetário com exclusão do SPA, susceptíveis de serem convertidos em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito. Excluem-se desta rubrica os depósitos de poupança à ordem, os quais deverão ser considerados no âmbito da rubrica 8.2..
7.9.	OUTRAS RESPONSABILIDADES MONETÁRIAS	SR	<u>3011+3019+3021+3029+342+349+3500+3550+356+36070+36090+3610+36900+36902+36909+3910+3912+3913+3919+392+393+394+395+399</u>	Outras responsabilidades para com o sector residente não monetário, excluindo o SPA, até 30 dias, não consideradas nas rubricas precedentes. Incluem-se, designadamente, as responsab. por aceites próprios, cheques e ordens a pagar e recursos decorrentes de pagamentos através do porta moedas automático, de "conta caução", outros créditos obtidos, cobranças por conta de terceiros e as resultantes de operações de locação financeira.
8.	RESPONSABILIDADES QUASE-MONETÁRIAS			Responsabilidades para com o sector residente não financeiro a mais de 30 dias.
8.1.	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	SR	<u>30121+30122+30221+30222+3211+3212</u>	Depósitos com um prazo fixo, denominados em escudos, em nome de entidades do sector residente não monetário, excluindo o SPA. A sua mobilização antecipada, quando possível, está sujeita a condicionalismos. Não constituem meio imediato de pagamento. Excluem-se do âmbito desta rubrica os depósitos de poupança, os quais deverão ser registados em 8.2.
8.2.	DEPÓSITOS DE POUPANÇA		3213	Depósitos especiais em escudos, em contas de poupança ou caderneta, constituídos, à ordem ou com um prazo contractual renovável, como forma de aplicação de poupanças das famílias nos termos definidos por legislação específica.
8.3.	DEPÓSITOS DE EMIGRANTES	M	322	Inclui todos os depósitos constituídos por emigrantes.
8.4.	DEPÓSITOS DE RESIDENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA	SR	<u>3210+3211+3212</u>	Depósitos denominados em moeda estrangeira, constituídos em nome do sector residente não monetário, excluindo o SPA. Inclui depósitos com contrapartida em Depósitos Especiais no BP.
8.5.	LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS	SR	<u>3550+36090+36900</u>	Responsabilidades por entregas de clientes como forma de garantia do pagamento total ou parcial de transacções comerciais.
8.6.	RESPONSABILIDADES POR ACORDOS DE RECOMPRA	SR	<u>3016+3026+3510</u>	Responsabilidades pela cedência de activos financeiros por parte da instituição ao sector residente não monetário, com exclusão do SPA, com o compromisso simultâneo de recompra a um preço e numa data futura especificados no contrato registados pelo valor de reembolso.
8.7.	OBRIGAÇÕES DE CAIXA		<u>341010</u>	Títulos, transaccionáveis, passíveis de emissão contínua por parte da instituição que conferem ao seu detentor um direito incondicional a uma determinada importância, num prazo fixo não inferior a dois anos (podendo, no entanto, solicitar o reembolso antecipado decorridos doze meses após a data de emissão o que implicar a sua amortização), e aos correspondentes juros.
8.8.	RESPONSABILIDADES POR CERTIFICADOS DE DEPÓSITO		<u>340</u>	Títulos representativos de depósitos, com prazo fixo, constituídos junto da instituição detidos pelo sector residente não monetário, excluindo o SPA, independentemente do seu titular originário.
8.9.	OUTRAS RESPONSABILIDADES QUASE-MONETÁRIAS	SR	<u>3019+3029+3300+34100+342+349+3520+36000+36070+36090+3610+36902+36909</u>	Outras responsabilidades não incluídas nas rubricas anteriores, designadamente, as resultantes de operações de locação financeira e de factoring, títulos de dívida de curto prazo (DL181/92) "papel comercial" emitidos pela instituição e detidos pelo sector residente não monetário, com exclusão do SPA.
9.	RESPONSABILIDADES PARA COM O EXTERIOR			Responsabilidades da instituição perante entidades não residentes, denominadas quer em moeda nacional quer em moeda estrangeira.
9.1.	RESPONSABILIDADES A CURTO PRAZO			
9.1.1.	DEPÓSITOS À ORDEM	M SNR	<u>31020+311+31220+31320+31920+3230</u>	Depósitos à vista imediatamente mobilizáveis constituídos por não residentes junto da instituição.
9.1.2.	DEPÓSITOS A PRAZO	M SNR	<u>31021+31022+311+31221+31222+31321+31322+31921+31922+3231+3232</u>	Depósitos com prazo fixo, igual ou inferior a 1 ano cuja mobilização antecipada, geralmente, está sujeita a condicionalismos, constituídos por não residentes junto da instituição. Incluem-se nesta rubrica os depósitos com pré-aviso.
9.1.3.	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO		<u>340</u>	Títulos representativos de depósitos, com prazo fixo, constituídos junto da instituição na posse do sector não residente independentemente do seu titular originário.
9.1.4.	CRÉDITOS	M SNR	<u>3101+3103+3104+31050+311+3121+31250+3131+31350+3191+31950+3310</u>	Créditos concedidos por não residentes à instituição, com maturidade, taxa de juro e condições de reembolso do capital e de pagamento de juros definidas por contrato (empréstimos). Inclui outros créditos, como operações de desconto e redescuento junto de instituições não residentes.

9.1.5.	ACORDOS DE RECOMPRA	M SNR	<u>3106+311+3126+3136</u> + <u>+3196+3511</u>	Responsabilidades da instituição pela cedência de activos financeiros a não residentes, com o compromisso simultâneo de recompra a um preço e numa data futura especificados no contrato registados pelo valor de reembolso.
9.1.9.	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE CURTO PRAZO	SNR	<u>3109+311+3129+3139</u> + <u>+3199+3239+34100+</u> <u>+34110+349+3501+</u> <u>+3531+3541+3551+</u> <u>+359+36001+36071+</u> <u>+36091+3611+3691+</u> <u>+501</u>	Outras responsabilidades de curto prazo, em moeda nacional ou moeda estrangeira, para com não residentes não especificadas nas rubricas anteriores tais como o título de dívida de curto prazo (DL181/92) ('papel comercial') emitidos pela instituição e as responsab. resultantes de operações de factoring. Incluem-se nesta rubrica os saldos credores das contas interdepartament. Representativas de saldos exigíveis a departamentos situados no estrangeiro.
9.2.	RESPONSABILIDADES A MEDIO E LONGO PRAZOS			
9.2.1.	DEPÓSITOS A PRAZO	M SNR	<u>31022+311+31222+</u> <u>+31322+31922+3232</u>	Depósitos com prazo fixo, com prazo superior a 1 ano cuja mobilização antecipada geralmente está sujeita a condicionalismos, constituídos por não residentes junto da instituição.
9.2.2.	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO		<u>340</u>	Títulos representativos de depósitos, com prazo fixo, constituídos em escudos junto da instituição detidos pelo sector não residente, independentemente do seu titular originário.
9.2.3.	CRÉDITOS	M SNR	<u>3103+3104+31051+</u> <u>+311+31251+31351+</u> <u>+31951+3311</u>	Créditos concedidos por não residentes à instituição, com maturidade, taxa de juro e condições de reembolso do capital e de pagamento de juros definidas por contrato (empréstimos). Inclui outros créditos, como operações de desconto e redescoto junto de instituições não residentes.
9.2.4.	ACORDOS DE RECOMPRA	M SNR	<u>3106+311+3126+3136</u> + <u>+3196+3511</u>	Responsabilidades da instituição pela cedência de activos financeiros a não residentes, com o compromisso simultâneo de recompra a um preço e numa data futura especificados no contrato registados pelo valor de reembolso.
9.2.5.	OBRIGAÇÕES	M SNR	<u>34101+34111</u>	Títulos de dívida, negociáveis, emitidos pela instituição nos mercados internacionais (detidos quer por residentes quer por não residentes) e no mercado nacional detidos por não residentes, com o compromisso de pagar um rendimento fixo (ou indexado) durante um determinado período de tempo, para além do reembolso do capital nas condições definidas na data de emissão. Este reembolso pode ser total ou parcial, e pode ocorrer por uma só vez ou em vários momentos do tempo. Incluem-se designadamente no âmbito desta rubrica as obrigações perpétuas, obrigações de cupão zero, <i>eurobonds</i> , <i>warrants</i> , obrigações convertíveis e obrigações hipotecárias.
9.2.9.	OUTRAS RESPONSABIL. A MÉDIO E LONGO PRAZOS	M SNR	<u>3109+311+3129+3139</u> + <u>+3199+3239+349+</u> <u>+3521+3531+3541+</u> <u>+3551+359+36001+</u> <u>+36071+36091+3691+</u> <u>501</u>	Outras responsabilidades, em moeda nacional ou moeda estrangeira, para com não residentes, não especificadas nas rubricas anteriores tais como as resultantes de operações de locação financeira. Incluem-se ainda, nesta rubrica, os saldos credores das contas interdepartamentais representativas de saldos exigíveis a departamentos situados no estrangeiro.
10.	RESPONSABILIDADES NÃO MONETÁRIAS			
10.1.	OBRIGAÇÕES		<u>341011+341019-2480-</u> <u>-2580</u>	Títulos de dívida, negociáveis, emitidos pela instituição no mercado nacional e detidos por residentes com o compromisso de pagar ao seu detentor um rendimento fixo (ou indexado) durante um determinado período de tempo, para além do reembolso do capital nas condições definidas na data de emissão. Este reembolso pode ser total ou parcial, e pode ocorrer por uma só vez ou em vários momentos do tempo. Incluem-se no âmbito desta rubrica as obrigações perpétuas (não se procedendo para estas ao reembolso do capital) e as obrigações de cupão zero (as quais não conferem direito a um pagamento periódico de juros).
10.2.	DEPÓSITOS DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO	SR	<u>320+330+340+34100+</u> <u>+349+3500+3530+</u> <u>+3550+36901+390+</u> <u>+3911</u>	Inclui depósitos à ordem, com pré-aviso e a prazo. Inclui ainda responsabilidades por certificados de depósito, "papel comercial" e outras.
10.3.	RESPONSABILIDADES POR ACORDOS DE RECOMPRA PARA COM O SPA	SR	<u>3510</u>	Activos financeiros cedidos pela instituição ao SPA, com o compromisso simultâneo de recompra a um preço e numa data futura especificados no contrato registados pelo valor de reembolso.
10.4.	FUNDOS PUBLICOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO		<u>3520</u>	Recursos consignados pelo SPA, provenientes originariamente de instituições internacionais, nomeadamente da Comunidade Económica Europeia, destinados à concessão de crédito com finalidades específicas.
10.5.	CRÉDITO DO IFADAP		<u>3520</u>	Inclui o redescoto no IFADAP bem como os empréstimos e outros créditos por este concedidos à instituição.
10.6.	RESPONSABILIDADES PARA COM AS OUTRAS INSTIT. MONETÁRIAS			Responsabilidades para com bancos, incluindo a CGD, o MOG.
10.6.1.	RECURSO AO MMI		<u>3010</u>	Recursos cedidos à instituição pelas OIM no âmbito das normas definidas para o MMI.
10.6.2.	OUTROS CRÉDITOS		<u>3011+3013+3014+301</u> <u>5</u>	Créditos concedidos à instituição, por OIM, designadamente os de maturidade, taxa de juro e condições de reembolso do capital e pagamento de juros definidas contratualmente (empréstimos). Incluem-se nesta rubrica as operações de

				desconto e redescuento junto de OIM.
10.6.3.	DEPÓSITOS À ORDEM		<u>30120</u>	Depósitos à vista imediatamente mobilizáveis constituídos junto da instituição por OIM.
10.6.4.	DEPÓSITOS A PRAZO		<u>30121+30122</u>	Depósitos com prazo fixo cuja mobilização antecipada geralmente só é possível com restrição, constituídos junto da instituição por OIM. Incluem-se nesta rubrica os depósitos com pré-aviso.
10.6.5.	RESPONSABILIDADES POR ACORDOS DE RECOMPRA		<u>3016</u>	Responsabilidades, por parte de instituição, pelos activos financeiros cedidos às OIM com o compromisso simultâneo de recompra a um preço e numa data futura especificados no contrato registados pelo valor de reembolso.
10.6.6.	RESPONSABILIDADES POR CERTIFICADOS DE DEPÓSITO		<u>340</u>	Títulos representativos de depósitos, com prazo fixo, constituídos em escudos junto da instituição na posse de OIM, independentemente do seu titular originário.
10.6.9.	OUTRAS RESPONSABILIDADES PARA COM OIM		<u>3019+34100+342+349</u> <u>+3500+3520+3550+</u> <u>+36902+36909</u>	Títulos de dívida de curto prazo (DL 181/92) emitidos pela instituição e outras responsabilidades para com OIM não incluídas no âmbito das rubricas anteriores.
10.7.	RESPONSABILIDADES PARA COM NÃO OIM			Outras responsabilidades para com CE, CCAM e IFNM para além das registadas nas rubricas 7., 8. e 10..
10.7.1.	POR RECURSO AO MMI	SR	<u>3010+3020</u>	Recursos cedidos à instituição pelas CE, CCAM, e IFNM no âmbito das normas definidas para o MMI.
10.7.2.	OUTROS CRÉDITOS	SR	<u>3013+3014+3015+</u> <u>+3019+3023+3024+</u> <u>+3025+3029</u>	Créditos concedidos à instituição por CE, CCAM e IFNM designadamente os de maturidade, taxa de juro e condições de reembolso do capital e pagamento de juros definidas contratualmente. Incluem-se as operações de desconto e redescuento.
10.8.	CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL			Responsabilidades da instituição para com o BP qualquer que seja a forma que assumam.
10.8.1.	REDESCONTO		3003+3004	Operações de cedência de fundos pelo BP à instituição em contrapartida de direitos desta sobre títulos de crédito descontados ou outros títulos aceites para o efeito.
10.8.2.	EMPRÉSTIMOS E OUTROS CRÉDITOS		3002+3005+3006+3009	Depósitos constituídos pelo BP junto da instituição. Empréstimos e outros créditos concedidos pelo BP. Inclui responsabilidades pela cedência de activos financeiros ao BP com o compromisso simultâneo de recompra a um preço e numa data futura especificados no contrato registados pelo valor de reembolso.
10.8.3.	MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO		3000	Recursos cedidos pelo BP à instituição no âmbito das normas definidas para o MMI.
10.9.	OUTRAS RESPONSABILIDADES NÃO MONETÁRIAS		<u>3029+3219+324+329+</u> <u>+3301+36000+36070+</u> <u>+36090+36900</u>	Outras responsabilidades para com o sector residente não monetário, excluindo o SPA, não consideradas nas rubricas precedentes, designadamente as resultantes de operações de locação financeira.
11.	RECURSOS PRÓPRIOS E EQUIPARADOS E RESULTADOS			Capitais próprios e outros recursos equiparados, tais como títulos de participação, empréstimos subordinados, reservas, resultados acumulados e provisões associadas a riscos genéricos. Incluem-se, também, nesta rubrica os resultados do exercício.
11.1.	CAPITAL			Acções e outros títulos representativos do capital emitidos pela instituição, excluindo títulos de participação, os quais deverão ser registados na rubrica 11.2.. Inclui-se nesta rubrica o capital afecto à actividade de sucursais em Portugal de bancos estrangeiros.
11.1.1.	PÚBLICO		6205	Capital subscrito pelo Estado.
11.1.2.	PRIVADO		6200+6201+6209+621	Capital subscrito por outras entidades que não o Estado.
11.2.	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO		60	Títulos de participação em circulação emitidos pela instituição, qualquer que seja o sector mutuante, registados pelo valor nominal. Inclui obrigações e empréstimos subordinados com carácter de participação no capital da instituição.
11.3.	FUNDOS DE RESERVA		63	Reservas constituídas pela instituição qualquer que seja a sua natureza.
	PRÉMIO EMISSÃO-		632	Valores correspondentes à diferença entre o preço de emissão de acções e de outros títulos representativos do capital da instituição e o seu valor nominal.
11.4.	RESULTADOS		66+670+69	Resultados apurados no exercício. Devem incluir-se nesta rubrica os resultados correntes do exercício e os resultados transitados de exercícios anteriores. Reflecte os movimentos de regularização com carácter anual (o apuramento do resultado do exercício e sua posterior aplicação).
11.5.	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		610+612+619	Provisões constituídas para fazer face aos riscos gerais de crédito. Incluem-se nesta rubrica as provisões para pensões de reforma e sobrevivência e para riscos bancários gerais. Excluem-se as "Provisões para crédito vencido", as quais se devem registar na rubrica 12.9.1..
12.	OUTRAS RESPONSABILIDADES			Outras responsabilidades da instituição não consideradas anteriormente.
12.1.	CONTAS TRANSITÓRIAS E DE REGULARIZAÇÃO		500+509+52+54+56+ +58+59	Saldos credores das contas interdepartamentais, excluindo departamentos no estrangeiro, e das contas de operações imputáveis ao período considerado mas ainda não regularizadas, ou cujo tratamento contabilístico exige a utilização das contas de passagem ou de controlo.
12.2.	PROVEITOS POR		8	Proveitos correntes do exercício.

	NATUREZA			
12.9.	CONTAS DIVERSAS			
12.9.1.	PROVISÕES PARA CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA		290	Provisões relativas a créditos vencidos.
12.9.2.	PROVISÕES PARA DEPRECIAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		49	Provisões constituídas para depreciação de títulos mantidos na carteira da instituição com o objectivo de imobilização financeira.
12.9.3.	PROVISÕES PARA MENOS VALIAS EM ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		291+292	Provisões constituídas para depreciação de títulos mantidos na carteira da instituição com o objectivo quer de investimento quer de negociação.
12.9.4.	PROV. P/ RISCOS DE FLUT. DE CÂMBIOS		611	Provisões para fazer face a eventuais prejuízos resultantes de alterações na paridade das moedas.
12.9.9.	OUTRAS		295+299+3540+ <u>359</u> + <u>+392+393+3919+399</u> + <u>+672</u>	Outras responsabilidades diversas. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, as provisões para riscos específicos não incluídas nas rubricas anteriores.

As contas do PCSB que se encontram sublinhadas não são integralmente consideradas na referida rubrica do Quadro M1.

**CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS**

RURICA	DESIGNAÇÃO	DESAG.	CONTAS DO PCSB	ÂMBITO
14.	RESPONSABILIDADES POTENCIAIS POR GARANTIAS PRESTADAS			Operações em que a instituição se torna garante de obrigações de terceiros e responde pelo risco de crédito que daí resulta.
14.1.	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	M	900	Operações em que a instituição (garante) se obriga perante um terceiro (beneficiário) a assegurar por ordem e conta de um cliente (dador da ordem) o cumprimento de uma responsabilidade efectiva deste último para com o beneficiário, no caso do cliente a não satisfizer. Incluem-se as garantias prestadas na emissão de títulos de curto prazo (DL181/92). Excluem-se do âmbito desta rubrica as responsabilidades que tenham sido previamente do beneficiário para com a instituição, isto é, as transacções com recurso, as quais se registam na rubrica 16.9.
14.2.	CRÉDITOS DOCUMENTÁRIOS ABERTOS	M	904	Compromissos por parte da instituição de pagar um montante determinado a um fornecedor contra a remessa, num prazo fixado, dos documentos comprovativos da realização da expedição das mercadorias.
14.3.	CARTAS DE CRÉDITO "STAND-BY"	M	903	Compromissos da instituição perante terceiros, sob a forma de carta de crédito por ela emitida em nome de um seu cliente, garantindo o cumprimento (pagamento ou compensação) de obrigações contratuais deste.
14.4.	ACEITES EM CIRCULAÇÃO		901	Responsabilidades assumidas pela instituição, por aceite ou endosso, de pagar no vencimento o valor de uma letra de câmbio, na eventualidade de incumprimento pelas outras partes.
14.9.	OUTRAS		905+909	Responsabilidades potenciais por garantias prestadas não incluídas nas rubricas anteriores. Inclui, designadamente, os compromissos assumidos por fianças e indemnizações.
15.	RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS POTENCIAIS			Compromissos assumidos pela instituição sobre operações a realizar numa data futura e que envolvam risco de crédito, não incluindo os decorrentes de operações cambiais, de taxa de juro ou sobre cotações.
15.1.	RESPONSABILIDADES POR TOMADA FIRME DE EMISSÃO DE TÍTULOS	SR SNR	92041	Regista as operações em que a instituição toma firme emissões de títulos da clientela. Rubrica ventilada pelo sector emitente dos títulos.
15.2.	SUBSCRIÇÃO DE CRÉDITOS RENOVÁVEIS	SR SNR	92042	Compromissos idênticos aos anteriores mas envolvendo créditos renováveis.
15.3.	LINHAS DE CRÉDITO IRREVOGÁVEIS	SR SNR	9203	Compromissos incondicionais assumidos pela instituição de conceder crédito a um terceiro, mediante ordem deste, até um limite fixado. Incluem-se, designadamente, os empréstimos "cristal" quando a instituição pertence ao sindicato e os riscos de crédito são assumidos pelos tomadores no leilão.
15.4.	FACILIDADES DE DESCOBERTO EM CONTA	SR SNR	9211	Facilidades de crédito concedidas a um terceiro através da utilização de crédito em conta corrente.
15.9.	OUTRAS		92040+92049+9209+ +9210+ +9219	Responsabilidades potenciais da instituição por operações a realizar numa data futura, não incluídas nas rubricas anteriores.

16.	PASSIVOS EVENTUAIS POR APLICAÇÕES LÍQUIDAS			Responsabilidades potenciais e/ou compromissos da instituição para com a clientela que acresçam a liquidez dos instrumentos que lhe servem de suporte. Tal pode decorrer de a instituição assumir qualquer compromisso de compra ou recompra por iniciativa do cliente, ou de prestar uma garantia de preço na sua venda, ou, ainda, no caso de activos previamente detidos pela instituição, de assumir o risco de crédito, se houver incumprimento do devedor ou depreciação dos activos em causa ("cedência de activos com recurso" ou "transacções com recurso"). Rubrica ventilada pelos sectores institucionais dos emitentes dos títulos e pelos dos tomadores.
16.1.	ACTIVOS CEDIDOS COM OPÇÃO DE REVENDA	SR SNR	<u>92001</u>	Compromissos irrevogáveis assumidos pela instituição em operações de venda firme de elementos do seu activo em que o cessionário tem o direito, mas não a obrigação, de retroceder ao cedente, numa data determinada ou a determinar, os bens adquiridos.
16.2.	TÍTULOS COM GARANTIA DE PREÇO	SR SNR	<u>9201</u>	Responsabilidades decorrentes da compra de títulos efectuada pela instituição por conta de um cliente com o compromisso de aquela vender esses títulos em mercado secundário e suportar a diferença entre os respectivos valores de aquisição e de venda, à data da denúncia do contrato ou da mobilização antecipada de fundos.
16.3.	OPÇÕES DE VENDA DE TÍTULOS	SR SNR	<u>92001</u>	Compromissos irrevogáveis assumidos pela instituição em operações sobre títulos que envolvem o direito, mas não a obrigação, do cliente vender títulos à instituição em condições pré-determinadas de preço e prazo.
16.9.	OUTROS PASSIVOS EVENTUAIS POR APLICAÇÕES LÍQUIDAS	SR SNR	<u>902+9201</u>	Responsabilidades por outras transacções realizadas em termos que acresçam a liquidez dos activos que lhe servem de suporte e não registadas nas rubricas anteriores. Inclui designadamente as chamadas "transacções com recurso": acordos segundo os quais a instituição vende a terceiros activos por ela previamente detidos, mantendo obrigação de assumir o risco de crédito no caso de haver incumprimento por parte do devedor ou de se registar uma depreciação dos activos em causa.
17.	ACTIVOS CEDIDOS SEM RECURSO	SR SNR		Cedências do activo da instituição a título definitivo, isto é, quando haja lugar à transmissão integral de todos os riscos e direitos a eles inerentes, pela totalidade do prazo residual. Não se incluem, por conseguinte, nesta rubrica cedências em que houve outorga de garantias ou avales aos elementos do activo cedidos (caso em que o registo deverá ser feito na rubrica 16.9.), ou acordos de recompra opcionais envolvendo esses activos (caso em que a relevação da transacção se fará na rubrica 16.1.).
17.1.	BILHETES DO TESOIRO	SR SNR	9920	Devem registar-se nesta sub-rubrica as cedências a título definitivo de Bilhetes do Tesouro.
17.2.	CLIP	SR SNR	9921	Devem registar-se nesta sub-rubrica as cedências a título definitivo de CLIP.
17.3.	CRÉDITOS	SR SNR	<u>9929</u>	Devem registar-se nesta sub-rubrica as cedências a título definitivo de Créditos.
17.4.	OUTROS TÍTULOS	SR SNR	<u>9922+9929</u>	Devem registar-se nesta sub-rubrica as cedências a título definitivo de Outros Títulos.
18.	OPERAÇÕES LIGADAS A TAXAS DE CÂMBIO			Regista operações de natureza cambial.

18.1.	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO		941	Contratos em que a instituição se compromete a pagar e/ou receber, numa data futura, um determinado montante de uma moeda contra a outra, a uma taxa de câmbio fixada. Não se consideram nesta rubrica os contratos de prazo até dois dias úteis, que são incluídos na rubrica 18.9.
18.2.	"SWAPS" DE DIVISAS		9420	Contratos entre a instituição e um seu cliente ou outra instituição financeira nos quais as duas partes acordam a troca de determinados montantes de duas moedas diferentes num determinado período, comprando (vendendo) à vista e vendendo (comprando) a prazo uma moeda contra a outra, nas condições fixadas no contrato.
18.9	OUTRAS		940+9430+94510	Inclui designadamente: -Operações cambiais à vista-contratos em que a instituição se compromete a pagar e/ou receber, num prazo não superior a dois dias úteis, um determinado montante de uma moeda contra outra, a uma taxa de câmbio fixada. -Opções-compromissos por garantia ao cliente do direito de comprar ou vender um determinado montante de uma divisa específica a um preço fixado na data de vencimento do contrato, ou em momento anterior, contra o recebimento de um prémio. -Futuros compromissos de comprar/vender um montante <i>standard</i> de uma determinada moeda estrangeira numa data futura e a um preço especificados.
19.	OPERAÇÕES LIGADAS A TAXA DE JURO		9421+9431+944+94511+9460	Inclui designadamente: -Swaps-contratos entre a instituição e um seu cliente ou outra instituição financeira nos quais as duas partes acordam em trocar, ao longo de um determinado período de tempo, fluxos de pagamento de juros. Cada um destes fluxos de pagamento periódicos resulta, geralmente, da aplicação de uma determinada taxa de juro sobre um montante teórico do instrumento subjacente. Registam-se nesta rubrica os contratos de <i>swap</i> de taxa fixa para taxa variável na mesma moeda ( <i>coupon swaps</i> ), ou em moedas diferentes ( <i>cross-currency interest rate swaps</i> ), e de taxa variável para taxa variável ( <i>basis swaps</i> ), pelo valor do capital de referência. -Futuros de taxa de juro-compromissos de pagar ou aceitar, numa data futura, uma taxa de juro especificada relativamente a um montante <i>standard</i> do instrumento financeiro subjacente (geralmente títulos de rendimento fixo). -Contratos a prazo de taxa de juro-contratos de fixação, numa data futura, de uma taxa de juro sobre um determinado montante teórico de maturidade especificada, designados geralmente por FRA - <i>forward rate agreement</i> . Estes contratos são semelhantes aos contratos a prazo de depósitos, diferenciando-se destes por não haver, no vencimento, lugar à constituição de um depósito, mas apenas à liquidação, por qualquer das partes, do montante correspondente à diferença entre a taxa de juro contratada e a do mercado. -Opções de taxa de juro-compromissos por se garantir o direito a uma determinada taxa de juro sobre um montante teórico de um título específico, por um período determinado, mediante recebimento de um prémio. -Contratos de garantia de taxa de juro-contratos em que a instituição (como mutuante ou devedora) garante a um terceiro que a taxa de juro (activa ou passiva) do instrumento subjacente (crédito concedido ou depósito ou outra aplicação), contratado a taxa ajustável, não ultrapassará um determinado limite superior ( <i>caps</i> ) ou inferior ( <i>floors</i> ), ou situar-se-á entre ambos ( <i>collars</i> ), durante um período previamente estipulado.

29.	OUTRAS OPERAÇÕES EXTRAPATRI-MONIAIS			
29.1.	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		950+952	Responsabilidades por prestação de serviços a terceiros. Incluem-se nesta rubrica valores recebidos em depósito e valores mobiliários desmaterializados a administrar pela instituição, designadamente títulos de dívida de curto prazo (DL 181/92).
29.2.	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		951	Responsabilidades por valores recebidos em depósito para cobrança.
29.3.	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		971	Responsabilidades por activos recebidos como garantias reais prestadas à instituição.
29.4.	VALORES DADOS EM CAUÇÃO		970	Compromissos por garantias reais prestadas pela instituição a terceiros.
29.5.	OBRIGAÇÕES DE CAIXA EMITIDAS		998	Responsabilidades por obrigações de caixa emitidas e não colocadas.
29.6.	OPÇÕES DE COMPRA SOBRE TÍTULOS		920000	Contratos de opção de compra de activos por parte do cliente, incluídos ou não em operações com acordo de recompra, com excepção dos que envolvam divisas, taxas de juro e cotações.
29.9	OUTRAS		91+920009+9202+93+ +9432++9439+9450+ +9461+953+959+96+ +990+991+993+994+ +995+996+997+999	Responsabilidades da instituição por operações a prazo não incluídas no âmbito das rubricas anteriores.

As contas do PCSB que se encontram sublinhadas não são integralmente consideradas na referida rubrica do Quadro M1.